PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

LEI Nº 646, DE 03 DE MAIO DE 2013.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Folha Nº 001 30/07/13 Rubrica Responsável Limeira do Oeste - MG

INSTITUI OS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores Ailto de Moraes Cavalcante, Celcimar Borges Andrade e José Antonio Bezerra, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal - LOM propuseram e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Limeira do Oeste-MG., os seguintes feriados:

I – Carnaval (data móvel);

II – Corpus Christi (data móvel); e

III – 29 de junho – Aniversário da cidade (Dia de São Pedro, padroeiro da cidade).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as Leis nº 009 de 24 de fevereiro de 1993 e nº 208 de 29 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 03 de maio de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br